

## Questão Discursiva 03838

W, após sofrer acidente de trânsito, ingressou em estabelecimento público integrante do Sistema Único de Saúde para atendimento e internação em face de lesões físicas decorrentes.

Ao fazê-lo, W pleiteou, junto à Administração hospitalar, lhe fosse disponibilizada instalação de nível superior, em quarto privativo, e que o atendimento médico fosse realizado por profissional de sua confiança, conveniado ao SUS, comprometendo-se a arcar com o pagamento das diferenças dos valores correspondentes a tais distinções.

Em face da existência de Portaria editada pela Secretaria Estadual da Saúde ■ a qual vedava qualquer tipo de atendimento diferenciado nas ações realizadas por intermédio do SUS, ainda que mediante pagamento a parte ■, os pedidos foram negados pela Administração do nosocômio.

Ante tais premissas, questiona-se: agiu com acerto o Administrador hospitalar? A Portaria editada pela Secretaria Estadual de Saúde é constitucional? Fundamente.

### Resposta #005624

Por: ROUF 9 de Agosto de 2019 às 21:13

No caso narrado, tem-se que o Administrador hospitalar agiu com correção, bem como que a Portaria editada pela Secretaria está de acordo com a Constituição. Assim, W não terá direito aos benefícios pleiteados.

Conforme entendimento prevalente no STF, nos termos do art. 196, da CF/88, o acesso à saúde é direito universal e igualitário, não se admitindo diferenciação no atendimento das pessoas com base em critérios econômicos. Desse modo, é constitucional a disposição do art. 7º, IV, da Lei 8.080/90, que veda qualquer tipo de privilégio na atividade de assistência à saúde.

Destarte, quanto à Portaria, destaca-se que é competência concorrente dos Estados, DF e da União legislar sobre saúde. Ainda, inclui-se dentre as competências materiais dos entes da Federação a competência para tratarem sobre o acesso àquela, sendo solidária a responsabilidade destes (arts. 23, II c/c 198, CF/88).

Nesse contexto, tem-se que a Portaria não extrapolou os limites estabelecidos pelo art. 84, VI, CF/88, aplicável, por simetria, ao Governo Estadual. Isso porque, limitou-se a tratar a matéria da mesma forma que o art. 7º, IV, da Lei 8.080/90, além de estar de acordo com a jurisprudência do STF.

### Resposta #007031

Por: Ana B. Arins 5 de Maio de 2022 às 14:38

A Administração agiu com acerto nos termos da Portaria editada pela Secretaria de Saúde que é constitucional.

Com efeito, nesse sentido, o STF já decidiu que é vedada a disponibilização de instalação em nível superior e o pagamento de diferenças por distinções entre os pacientes no SUS, ainda que o cidadão se disponha a pagar pelas diferenças.

O SUS é um sistema único, que no Brasil é a mais importante ferramenta de implantação do direito fundamental à saúde, integrante do mínimo existencial de qualquer cidadão, sem distinção.

Esse sistema se submete a alguns princípios como a universalidade no tratamento e atendimento (atende-se a todos e a todas as enfermidades existentes) e a equidade, que obriga o atendimento sem qualquer distinção aos cidadãos. No SUS, todos são iguais.

Assim, a Lei 8080/90, que regula o Sistema Único de Saúde é expressa na proibição de tratamento diferenciado (art. 7º, IV) vedando, na assistência à saúde, preconceitos, privilégios de qualquer espécie, devendo haver igualdade entre todos.

Com base nesses preceitos, da igualdade, equidade, isonomia, dignidade humana, direito fundamental à saúde, o STF decidiu pela impossibilidade de qualquer diferenciação, reservas de acomodações superiores e outros privilégios, ainda que o cidadão se disponha a ressarcir os cofres públicos. Assim, o cidadão que deseje atendimento diferenciado, tem a faculdade de procurar a saúde suplementar, por meio da iniciativa privada.

Assim, no caso concreto, acertada a decisão da Administração que pautou seu entendimento na Portaria alinhada aos preceitos constitucionais e sedimentou, no caso concreto, a materialização dos princípios do SUS, sobretudo, da equidade.